



PRODUTORES RURAIS: Verifique o que fazer com as embalagens vazias de agrotóxicos

1- Lavar
Efetuar a Tríplice lavagem e a lavagem sob pressão



2 - Inutilizar
Inutilizar embalagem evitando reaproveitamento



3 - Armazenar
Armazenar temporariamente na propriedade



4 - Entregar
Entregar na unidade de recebimento indicada na nota fiscal até 1 ano após a compra



5 - Comprovar
Manter os comprovantes de entrega das embalagens por 1 ano

ENQUANTO VOCÊ CONTINUA ENSILANDO...

SEU VIZINHO TERMINOU TERCEIRIZANDO!!!

Fazemos sua silagem com total fornecimento da matéria prima

“IMBATÍVEL EM PREÇO E QUALIDADE”

Sítio Santa Inês - Jd Colônia - Jacaré - SP
Fone: (12) 8132-9364 - 9712.0591 ou 3951.3385



Fogo, apague essa idéia!!

“SETEMBRO É O MÊS DE DECLARAR O ITR - IMPOSTO TERRITORIAL RURAL”

Imposto Territorial Rural (ITR)

O Sindicato Rural de Jacaré comunica a seus associados que Setembro é o mês para declarar o ITR/2008. Não esqueça!!! Evite atraso na entrega da Declaração para não incorrer em multa atribuída pela Receita Federal.

O prazo para pagamento é até 30/09/2008.

DECLARAÇÃO E PAGAMENTO DO ITR/2008

Está à disposição dos nossos associados o serviço de preenchimento e emissão de DARF do ITR/2008 – Imposto Territorial Rural, para entrega e pagamento até 30 de setembro de 2008.

O ITR é um imposto que todo proprietário de terra tem que pagar anualmente à Prefeitura do Município onde se localiza o imóvel, embora a arrecadação do imposto seja feita pela Receita Federal.

Esse imposto equivale ao mesmo do IPTU dos imóveis urbanos, só que se aplica aos imóveis rurais.

Dependendo do valor do seu imposto você poderá parcelar em até 4 vezes.

É muito importante que você produtor esteja em dia com esse pagamento, pois sem ele você não consegue vender seu imóvel, tirar financiamentos, entre outras coisas.

A entrega da declaração em atraso ou o pagamento do imposto, implica em multa por atraso na entrega da declaração, como também multa e juros sobre o valor do imposto.

ENCARGOS SOCIAIS

Prazos para recolhimento:

FGTS - DIA 05/09

INSS/GPS - Empresa - DIA 10/09

Confederativa - DIA 10/09

Carnê INSS - DIA 15/09

ESPAÇO NOSSA FLORA

**Produtor de Plantas, Frutíferas e Nativas.
Grande Variedade em Mudas.**

Victorino Barbosa

Tel. (12) 3956-5062 / (11) 5543-1964
Antiga Rod. Dom Pedro I - Km 03 - Jacaré/SP
Site: www.espaconossaflora.com.br
E-mail: contato@espaconossaflora.com.br



CONCESSÃO DE FÉRIAS EM DOIS PERÍODOS SEM JUSTO MOTIVO GERA PAGAMENTO EM DOBRO

Pelo teor de decisão da 1ª Turma do TRT-MG, com base em voto do Desembargador Manuel Cândido Rodrigues, se as férias foram concedidas em dois períodos de dez dias e a empregadora não provou que adotou esse procedimento em razão de caso excepcional (artigo 134, §1º, da CLT), o reclamante tem direito a pagamento em dobro de 20 dias.

De acordo com o artigo 143 da CLT, o empregado poderá converter um terço do período de férias a que tem direito (10 dias) em abono no valor da remuneração que lhe seria devida pelos dias correspondentes. Esse valor também deverá ser acrescido de um terço do valor normal do salário, como prevê o artigo 7º, inciso XVII, da Constituição Federal.

A testemunha ouvida no processo afirmou que o reclamante tirava dez dias de férias em junho, dez dias em dezembro e os dez dias restantes eram remunerados com abono em dinheiro.

Conforme disposto no artigo 134 da CLT, as férias devem ser concedidas pelo empregador em um só período e a reclamada não provou que caso excepcional a teria levado a concedê-las em dois períodos, como previsto no parágrafo 1º, do mesmo artigo.

Assim, a Turma deferiu ao reclamante novo pagamento de férias referente a vinte dias, por cada ano de trabalho no período não prescrito. Processo: 00529-2007-107-03-00-4

Fonte: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

BRASIL, PRODUÇÃO DE ALIMENTO PODE DOBRAR EM 8 ANOS

O ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão, Paulo Bernardo, considerou possível o Brasil trabalhar para dobrar sua produção de alimentos num horizonte de oito a dez anos. Ele fez essas afirmações levando em consideração a alta dos preços dos produtos alimentícios no mercado internacional e argumentando que a demanda cresceu e continuará a expandir-se principalmente em países como Índia, China e Brasil. "Para um país produtor rural essa é, evidentemente, uma grande oportunidade", comentou.

***O preconceito mata duas vezes!
Participe da campanha de doação de órgãos!***

Central de transplantes
Secretaria de Estado da Saúde/SP
Disque Saúde - 1520

APROVADA LEI PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE TRABALHADOR RURAL

No dia 20/06, o Presidente da República sancionou a Lei nº 11.718/08, que dispõe sobre o contrato de trabalhador rural por pequeno prazo.

A nova lei estabeleceu, em síntese, que os empregadores rurais pessoas físicas poderão realizar a contratação de trabalhador rural por pequeno prazo (não superior a dois meses dentro do período de um ano), com a dispensa da anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e em livro ou ficha de registro de empregados. Estas contratações serão realizadas mediante contrato, contendo no mínimo:

- **Expressa autorização em acordo coletivo ou convenção coletiva;**
- **Identificação do produtor rural e do imóvel rural onde o trabalho será realizado e indicação da respectiva matrícula;**
- **Identificação do trabalhador, com indicação do respectivo número de inscrição do trabalhador – NIT.**

A filiação e inscrição do trabalhador na Previdência Social, é dever do empregador, nessa modalidade de contratação, a inclusão do trabalhador na Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e Informações à Previdência Social – GEFIP.

São assegurados ainda, ao trabalhador rural contratado por pequeno prazo, além de remuneração equivalente do trabalhador rural permanente, os demais direitos de natureza trabalhista, devendo o FGTS ser recolhido e levantado nos termos da legislação vigente (Lei nº 8.036/90).

Quanto à contribuição do segurado trabalhador rural, a lei confirmou o valor de 8% sobre o respectivo salário-de-contribuição definido por lei, sendo que o recolhimento das contribuições previdenciárias serão feitas nos termos da legislação da Previdência Social.

Em síntese, a nova lei tem o objetivo de facilitar a contratação de trabalhadores rurais por prazo determinado (até dois meses no período de um ano), reduzindo os trâmites burocráticos ao substituir o registro em carteira e livros de empregados por um contrato escrito (de preferência com firma reconhecida das partes), sem alterar a remuneração e outros direitos trabalhistas que o empregado teria no caso de ser trabalhador permanente. Vale observar que o contrato temporário que não for encerrado no prazo determinado pela lei, será transformado automaticamente em contrato permanente de trabalho.

Mais informações sobre o contrato temporário de trabalho no Departamento Jurídico do Sindicato Rural ou em suas sub-sedes.